



A ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA.

REF.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019-CPL/CREA/MA

OBJETO: O presente Pregão tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL, QUE SERÃO EXECUTADOS NA SEDE E INSPETORIAS DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/MA.

AVANTE SEGURANÇA E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na RUA 17, NÚMERO 8, UNIDADE 101, CIDADE OPERÁRIA, CEP: 65.058-045, São Luís - MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **17.365.148/0001-22**, licitante vencedora do certame e interessada direta no procedimento licitatório em epígrafe, vem, mui respeitosamente, por meio de seu Sócio Administrador *in fine* assinado, perante vossa senhoria, nos termos do § 3º, do Art. 109, da Lei 8.666/93 e Art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002, oferecer tempestivamente suas Contrarrazões Recursais em face do recurso administrativo interposto pela empresa HORUS SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI, que inconformada com o resultado do certame busca tisanar um processo licitatório lícito e transparente, e para contrapor passa-se a aduzir as razões de fato e direito:

1- DO OBJETO DESTAS CONTRARRAZÕES

Alega a recorrente, em apertada síntese, os seguintes pontos:

- 1.1) “A empresa AVANTE SEGURANÇA E SERVIÇOS EIRELI, deixou de cumprir a cláusula 12ª da CCT, não contemplando em sua proposta, como reza o edital no seu item 7.5.1”.

Resposta AVANTE:

Quanto aos aspectos de aceitabilidade da diligência como ferramenta de aproveitamento da proposta mais vantajosa para a administração, bem como no intuito de evitar desrespeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os participantes, repisamos a condição de que tal saneamento não pode majorar o preço anteriormente proposto. O TCU indicou ser dever da Administração a promoção de diligências para o saneamento de eventuais falhas na proposta e reafirmou a impossibilidade de o licitante majorar o valor inicialmente proposto: A existência de erros

AVANTE SEGURANÇA E SERVIÇOS EIRELI
Avenida Casemiro Junior, 327- Anil
CNPJ: 17.365.148/0001-22
WWW.AVANTE-MA.COM.BR
TEL: (98)3276-9873/ 99122-5651



materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratantes realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. (Acórdão 2.546/2015 – Plenário).

Ademais, a AVANTE optou por não cotar o devido seguro na planilha, visto já possuir mão de obra em seu quadro de colaboradores fixos, com este custo sendo absorvido pelo CUSTO ADMINISTRATIVO da Avante, e, uma vez sendo vencedora do certame em questão, seriam utilizados nas atividades, sem a devida oneração da planilha.

Vejam algumas decisões sobre o assunto:

“Direito Administrativo. Licitação. Tomada de preços. Erro material na proposta. Irrelevância. O erro material constante da proposta mais vantajosa para a Administração, facilmente constatável, não é óbice a classificação da mesma. Inexistência de ofensa ao disposto no art. 48 da Lei n.º 8.666/93. Apelação improvida”. Aliás, não raro, pode ocorrer que a rejeição da proposta torne-se mais prejudicial ao interesse público, do que a sua manutenção, inobstante os erros apontados em seu conteúdo. (Decisão proferida pela 3ª Turma Cível do TJDF, no Processo n.º 50.433/98, por unanimidade de votos)”. Observe-se o disposto nos acórdãos a seguir:

Acórdão TCU nº 963/2004 - Plenário “(...) 52. Inicialmente, cabe esclarecer que alguns dos elementos integrantes da planilha de custos são variáveis, e dependem da característica e estrutura de custos de cada organização. Outros são decorrentes de lei ou acordos coletivos, sendo responsabilidade da licitante informá-los corretamente. Caso a planilha apresentada pelo licitante esteja dissonante do previsto em lei, e ainda assim, for considerada exequível e aceita pela Administração, caberá ao licitante suportar o ônus do seu erro.

Portanto, como de costume, a empresa HORUS, mais uma vez, usa de subterfúgios para tumultuar o presente certame.

1.2) “A empresa AVANTE SEGURANÇA E SERVIÇOS EIRELI, deixou de colocar as marcas dos produtos nas planilhas de estimativa mensais e anuais”.


Resposta AVANTE:

A empresa HORUS, mais uma vez tenta tumultuar o processo. A empresa AVANTE SEGURANÇA E SERVIÇOS EIRELI ratifica que utilizou NA ÍNTEGRA as planilhas disponibilizadas para download pelo CREA-MA e as mesmas em nenhum momento contemplaram as informações aludidas pela empresa HORUS, conforme podemos evidenciar nos quadros abaixo, que retratam na íntegra a solicitação do CREA-MA:

AVANTE SEGURANÇA E SERVIÇOS EIRELI
Avenida Casemiro Junior, 327- Anil
CNPJ: 17.365.148/0001-22
WWW.AVANTE-MA.COM.BR
TEL: (98)3276-9873/ 99122-5651



|  SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA A AGRONOMIA DO MARANHÃO CREA-MA | | | | | |
|---|--|-------|-------|----------------------|------------------------|
| TÍTULO: LEVANTAMENTO DE MATERIAIS POR ANO - Sede São Luís | | | | REVISÃO: 1 | DATA: dez/18 |
| ITENS | SERVIÇOS | UNID. | QUANT | P.UNIT. | P.TOTAL |
| GRUPO 1 | MATERIAIS AREA INTERNA E EXTERNA | | | | |

|  SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO CREA/MA | | | | | |
|--|--|-------|-------|----------------------|------------------------|
| TÍTULO: LEVANTAMENTO DE MATERIAIS POR ANO - Inspetoria de Imperatriz | | | | REVISÃO: 1 | DATA: dez/18 |
| ITENS | SERVIÇOS | UNID. | QUANT | P.UNIT. | P.TOTAL |
| GRUPO 1 | MATERIAIS AREA INTERNA E EXTERNA | | | | |

|  SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO CREA/MA | | | | | |
|---|--|-------|-------|----------------------|------------------------|
| TÍTULO: LEVANTAMENTO DE MATERIAIS POR ANO - Inspetoria de Balsas | | | | REVISÃO: 1 | DATA: dez/18 |
| ITENS | SERVIÇOS | UNID. | QUANT | P.UNIT. | P.TOTAL |
| GRUPO 1 | MATERIAIS AREA INTERNA E EXTERNA | | | | |

AVANTE SEGURANÇA E SERVIÇOS EIRELI
Avenida Casemiro Junior, 327- Anil
CNPJ: 17.365.148/0001-22
WWW.AVANTE-MA.COM.BR
TEL: (98)3276-9873/ 99122-5651



Portanto, a empresa AVANTE não pode ser penalizada por utilizar na íntegra os padrões e informações disponibilizadas pelo CREA-MA.

- 1.3) “A empresa AVANTE SEGURANÇA E SERVIÇOS EIRELI, na planilha de serviços gerais, fez cotações e não desmembrou as despesas de Vale transporte de Balsas e Imperatriz. Onde no Balsas não existe lei que regulamenta o Transporte Público”.

Resposta AVANTE:

Mais uma vez, a empresa HORUS não presta sequer atenção às documentações apresentadas no certame, preferindo assim, tumultuar como de costume o processo.

Em primeiro lugar, a empresa AVANTE cotou para todas as suas planilhas: Auxiliar de serviços gerais e encarregado o VALE TRANSPORTE, como recomenda a lei 7.619 de 30/09/19887, desmembrando-as para São Luís, Balsas e Imperatriz.

[LEI Nº 7.619, DE 30 SETEMBRO DE 1987.](#)

[Mensagem de veto](#)

Altera dispositivos da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que instituiu o vale-transporte.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O *caput* do artigo 1º ([Vetado](#)) da [Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985](#), passa a vigorar com a seguinte redação, revogados o § 2º do art. 1º e o ([Vetado](#)) art. 2º, renumerando-se os demais:

"[Art. 1º](#) Fica instituído o vale-transporte, ([Vetado](#)) que o empregador, pessoa física ou jurídica, antecipará ao empregado para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais”.

A empresa AVANTE, ratifica que mais uma vez, a empresa HORUS tenta tumultuar o processo ou o seu administrador / profissional que emitiu o presente recurso administrativo, não sabe interpretar o que preconiza a legislação:

AVANTE SEGURANÇA E SERVIÇOS EIRELI
Avenida Casemiro Junior, 327- Anil
CNPJ: 17.365.148/0001-22
WWW.AVANTE-MA.COM.BR
TEL: (98)3276-9873/ 99122-5651



"Art. 1º Fica instituído o vale-transporte, (Vetado) que o empregador, pessoa física ou jurídica, antecipará ao empregado para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, **através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual** com características semelhantes aos urbanos, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais".

Somos sabedores que o município de Balsas não possui transporte coletivo urbano, porém, em seu corredor rodoviário, passam ônibus intermunicipais e interestaduais, sendo assim, abrangidos pelo artigo 1º da referida lei. Ademais o CREA-MA em seu atual contrato, efetua o pagamento deste item para o município de Balsas.

1.4) “A empresa AVANTE SEGURANÇA E SERVIÇOS EIRELI, não apresentou o Termo de Referência com especificação dos serviços a serem prestados”.

Resposta AVANTE:

A empresa AVANTE quando declara em sua apresentação da proposta comercial: **“Declaramos, para fins que se fizerem necessários, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e concordamos, sem restrição, com as condições constantes do Edital e seus anexos”**, deixa claro que está ciente de toda a documentação referente ao certame e que sua proposta comercial, é resultante da análise minuciosa de toda a documentação que envolve o certame em questão.

1.5) A empresa AVANTE SEGURANÇA E SERVIÇOS EIRELI, não apresentou a comprovação do RAT (GFIP/SEFIP).

Resposta AVANTE:

O que é RAT – Risco Ambiental do Trabalho. O **RAT** é a nova denominação para o SAT (Seguro Acidente do Trabalho). É uma contribuição previdenciária paga pelo empregador, para cobrir os custos da Previdência com trabalhadores vítimas de acidentes de trabalho ou doenças ocupacionais.

O Risco de Acidente do Trabalho (**RAT**) é o seguro obrigatório, instituído por lei, mediante uma contribuição a cargo exclusivo da empresa, sobre a **folha de pagamento**, que se destina à cobertura de eventos resultantes de acidente do trabalho.

A empresa AVANTE contemplou em todas as sus planilhas o RAT e manteve esta especificação em todas as planilhas revisadas após o processo de lance.

AVANTE SEGURANÇA E SERVIÇOS EIRELI
Avenida Casemiro Junior, 327- Anil
CNPJ: 17.365.148/0001-22
WWW.AVANTE-MA.COM.BR
TEL: (98)3276-9873/ 99122-5651



- 1.6) A empresa AVANTE SEGURANÇA E SERVIÇOS EIRELI, não comprovou a declaração de optante do simples nacional.

Resposta AVANTE:

Em todo processo licitatório, cabe ao pregoeiro(a) que estiver conduzindo o processo licitatório, efetuar ou produzir diligências nos sentido de checar a condição do regime jurídico de determinada empresa licitante, não sendo, desta forma, motivo para desclassificação, até porque este tipo de informação está disponível no site específico.

2 - DOS PEDIDOS:

Conforme os fatos argumentados nestas CONTRARRAZÕES RECURSAIS, solicitamos como lúdima justiça que:

- a) A peça recursal da recorrente seja conhecida para, no mérito, ser indeferida integralmente, pelas razões e fundamentos expostos;
- b) Seja mantida a decisão da ilustríssima pregoeira, declarando a empresa **AVANTE SEGURANÇA E SERVIÇOS EIRELI** vencedora do PREGÃO PRESENCIAL Nº: **008/2019-CPL/CREA/MA** com base no Art. 4º, XV, da Lei 10.520/2002 e Razões e Fundamentos Expostos;
- c) Caso a ilustríssima Pregoeira opte por não manter sua decisão, que nos declarou como vencedores deste certame, requeremos que, com fulcro no Art. 9º, da Lei 10.520/2002 c/c Art. 109, III, § 4º, da Lei 8.666/93, e no **Princípio do Duplo Grau de Jurisdição**, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

Nestes Termos.
Pede Deferimento.

AVANTE SEGURANÇA E SERVIÇOS EIRELI
Avenida Casemiro Junior, 327- Anil
CNPJ: 17.365.148/0001-22
WWW.AVANTE-MA.COM.BR
TEL: (98)3276-9873/ 99122-5651



São Luís – MA, 10 de junho de 2019

Vanessa Francisca Silva Pereira

Vanessa Francisca Silva Pereira

Sócia Administradora

AVANTE SEGURANÇA E SERVIÇOS EIRELI



AVANTE SEGURANÇA E SERVIÇOS EIRELI
Avenida Casemiro Junior, 327- Anil
CNPJ: 17.365.148/0001-22
WWW.AVANTE-MA.COM.BR
TEL: (98)3276-9873/ 99122-5651

Vanessa